



GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

Ref: Edital do Pregão nº 016/2017

Menor preço Global

Gráfica Iguaçu Ltda., CNPJ 20.949.657/0001-07, com sede na rua Caetés, 55, bairro Iguaçu, Ipatinga, MG, representada pelo seu sócio gerente o Sr. Mauro Nunes Pereira, brasileiro, casado, comerciante, CPF 202.955.886-91, vem, por sua advogada, com fulcro no item 18.1 do edital, interpor **Impugnação ao Edital de Licitação, com esclarecimentos de dúvidas**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

O Pregão Eletrônico nº 016/2017 tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de impressos.

Ocorre que há questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por destoar do rito estabelecido pelas leis 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto 5.450/05, quer por restringir a igualdade e a competitividade, condições estas essenciais para a validade de qualquer procedimento licitatório.

I - Do ínfimo prazo contratual para execução dos serviços – os prazos de entrega são estipulados individualmente pra cada produto, variando de 2 a 10 dias úteis.

Ocorre que alguns prazos são absolutamente insuficientes para que o objeto seja fornecido por qualquer microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

Isso porque o prazo necessário para a impressão do material e seu transporte, gira em torno de **10 dias úteis**.



GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

A exiguidade do prazo pode também ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais depende de prazo razoável para cumprimento dos ritos internos da empresa, tais como expedição de ordem de serviço, verificação do estoque, emissão da nota fiscal, e despacho do material junto à transportadora.

Ora, consta do anexo informativo eletrônico da transportadora JAMEF ENCOMENDAS URGENTES, que a previsão de entrega da mercadoria é de 3 a 4 dias úteis, o que outorga às licitantes, em alguns produtos, **nenhum prazo** para a impressão do material.

Sendo assim, ainda que ausente qualquer outra demanda, o que não é o caso, a empresa não conseguiria cumprir com o prazo pactuado.

Nesses casos, a sua manutenção inviabilizaria a participação das concorrentes, sujeitas às penalidades contratuais, em virtude da impossibilidade de cumprir o lapso temporal indicado no edital.

Tal restrição à competitividade constitui ofensa ao art. 3º, §1º, inc. I da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar, neste ponto, o entendimento do Município de Taubaté, SP, que em decisão recente, acolheu o pedido da impugnante pela dilação do prazo de entrega, nos seguintes termos:

“Penso que o melhor seria aclarar tal cláusula de modo ampliar o número de eventuais interessados no certame e afastar, assim, eventuais preços excessivos de contratação ou até mesmo licitações fracassadas ou desertas.

(...)

Por fim, consideramos a necessidade imperiosa e urgente as Secretaria Municipal para cumprimento dos prazos, entretanto, penso que não haverá maiores prejuízos ao cronograma porque a alteração para o prazo em 10 (dez) dia úteis acrescenta poucos dias ao prazo de execução e não há elementos aptos a inferir que haverá prejuízo aos munícipes de Taubaté.”



GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Caetés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus ao Município, já que o Registro de Preços **não visa atender demandas urgentes da Administração** e sequer obriga o administrador a requerer a entrega dos itens solicitados.

As cláusulas contratuais devem ser elaboradas em estrita observância ao princípio da isonomia e da proporcionalidade, conferindo aos licitantes iguais oportunidades na execução dos serviços, pelo que requer seja fixado prazo de, ao menos, 10 dias úteis.

II - Da vedação ao reajuste dos preços – em flagrante ilegalidade, o edital veda a possibilidade de reajuste no preço dos produtos propostos. Vejamos:

11 – REAJUSTE

11.1 O preço convencionado ficará irreajustável por 12 (doze) meses, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. Havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do IPC-A (IBGE) acumulado em 12 meses contados da data da Proposta Comercial, ou na falta ou extinção deste, pelo índice permitido por lei vigente na época do reajuste, para efeito de correção do valor, somente após comprovada a vantajosidade da renovação.

Ocorre que o Decreto nº 7.892/2013, que regula o sistema de Registro de Preços, norma esta POSTERIOR às Leis Federais citadas, permite a revisão dos preços por fato que eleve o custo dos serviços registrados, desde que preenchidos os requisitos legais:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



GRÁFICA IGUAÇU LTDA

SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL - FUNDADA EM 04-04-1979

CNPJ (MF): 20.949.657/0001-07 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 313.253892.0060

E-mail: vendasgraficaiguacu@gmail.com

Rua Cactés, 55 - Telefax: (31) 3822-2483 / 3822-3111 - Bairro Iguaçu - CEP 35162-038 - Ipatinga - Minas Gerais

Desse modo, constitui direito de todo licitante, antes do pedido de fornecimento, requerer a revisão dos preços, hipótese em que, não sendo aceita pela Administração, ensejará o cancelamento do contrato ou Ata.

Ora, a vedação ao reajuste contradiz os próprios termos do edital, que prevê no item 5.1.1. a validade da proposta pelo prazo de 60 dias.

Por todo o exposto, requer a retificação do edital licitatório, restabelecendo a proporcionalidade e a igualdade do contrato, bem como solicita e aguarda os esclarecimentos necessários da irregularidade apresentada, no prazo de 24 horas, nos termos da lei.

Pede deferimento.

Ipatinga/MG, 07 de Novembro de 2017.


Camila Fabiana Silva Nunes,
OAB/MG 173.724